



DECRETO 343, de 30 de maio 2016

Aprova Regimento Interno do Comitê Municipal de Prevenção de óbito Infantil e Fetal – (CPOIF)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA-RS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 1º da Portaria Interministerial nº 653 de 2003, e,
Considerando a necessidade de acompanhamento, cadastramento e informatização, com a finalidade de prevenir óbitos infantis e fetal no Município.

Decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal de Prevenção de óbito Infantil e Fetal – (CPOIF) do Município de Serafina Corrêa, cuja cópia é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, dia 30 de maio de 2016.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30/05/2016.



DECRETO 343, de 30 de maio 2016

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE ÓBITO INFANTIL E FETAL (CPOIF)

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art.1º A Secretaria Municipal de Saúde institui o Comitê Municipal de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal (CPOIF) do Município de Serafina Corrêa de acordo com as prerrogativas conferidas pelos artigos de seu Regimento Interno.

Art. 2º O CPOIF é um Comitê interinstitucional, com o objetivo de monitorar a ocorrência dos óbitos infantis e fetais, identificar as circunstâncias e os determinantes da mortalidade e propor medidas para a melhoria da qualidade da assistência à saúde para a redução da mortalidade infantil e fetal.

TÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades do CPOIF:

I - Envolver e sensibilizar e os gestores, profissionais de saúde e a sociedade civil sobre a magnitude e importância da mortalidade infantil e fetal, sua repercussão sobre as famílias e a sociedade como um todo, na forma de relatórios, boletins, publicações, reuniões e ou eventos científicos;

II- Divulgar a necessidade de instalação dos Comitês Municipais de Prevenção do Óbito Infantil e Fetal;

III- Estimular a investigação dos óbitos pelos serviços de saúde, segundo os critérios preconizados;

IV- Monitorar a situação e distribuição dos óbitos infantis e fetais, seus componentes e fatores de risco;

V - Conhecer as circunstâncias de ocorrência dos óbitos para identificar possíveis problemas nos diferentes níveis de assistência;

VI- Avaliar a qualidade da assistência prestada à gestante e à criança pelos serviços de saúde;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30/05/2016.



DECRETO 343, de 30 de maio 2016

VII- Identificar os óbitos infantis e fetais evitáveis como eventos sentinela, ou seja, óbitos que não deveriam ocorrer com uma adequada assistência à saúde;

VIII- Promover um processo de educação continuada dos profissionais de saúde para o correto preenchimento dos registros de saúde, como a Declaração de Nascidos Vivos e a Declaração de Óbito, além dos registros de atendimento nos prontuários ambulatorial e hospitalar, Cartão da Gestante e Caderneta da Criança;

IX - Construir um processo de aprendizagem crítico, contextualizado e transformador dos profissionais de saúde, por meio da responsabilização e discussão dos óbitos ocorridos na área de atuação dos serviços;

X- Identificar e recomendar estratégias e medidas de atenção à saúde necessárias para a redução da mortalidade infantil e fetal, com destaque para as mortes por causas evitáveis;

XI- Estimular as autoridades competentes a atuar sobre o problema, tomando as devidas medidas;

XII - Elaborar relatório analítico semestral/anualmente e encaminhar aos gestores nos diversos níveis da assistência.

TÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art.4º Serão membros natos:

I- Coordenador da Vigilância em Saúde;

II- Representante da Vigilância Epidemiológica Municipal;

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 5º Serão membros indicados:

I- Médico Pediatra atuante no Programa de Saúde da Criança e Adolescente;

II- Médico ginecologista atuante no Programa de Saúde da Mulher;

III- Profissional atuante no setor de Imunizações;

Art. 6º São membros convidados:

I - representante do Conselho Regional de Medicina;

II - representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - representante do Conselho Municipal de Saúde;

IV - representante do Conselho Tutelar da Infância e da Adolescência;

V - representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – representante do Hospital local;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30/05/2016.



DECRETO 343, de 30 de maio 2016

Parágrafo único: Os membros convidados terão direito à voz, porém não a voto.

Art. 7º A Presidência/Coordenação e a Vice-Presidência/Vice-Coordenação do Comitê serão preenchidas por um membro eleito entre seus pares, com mandato de dois a quatro anos.

TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O CPOIF receberá apoio administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, através do departamento de vigilância em saúde.

Art. 9º O CPOIF reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três mês(es), e extraordinariamente, quantas vezes for necessário, por convocação de seu Presidente/Coordenador.

Art. 10 As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente/Coordenador o voto de desempate.

Art. 11 A atuação do CPOIF se dará conforme o seguinte fluxo determinado pelas competências.

TÍTULO V - DA COMPETÊNCIA

Art. 12 Ao CPOIF compete:

I - realizar sistematicamente levantamento dos óbitos infantis e fetais ocorridos na sua jurisdição;

II - investigar todos os óbitos fetais e infantis ocorridos no município;

III - encaminhar sistematicamente ao CPOIF Regional (6ªCRS de Passo Fundo) os mapas de levantamento dos óbitos fetais e infantis e as conclusões das investigações desses óbitos, divulgando também para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 13 Ao presidente/coordenador compete convocar os membros extraordinariamente, conduzir e organizar as atividades.

Art. 14 Ao vice-presidente/coordenador compete assumir as atividades na falta do presidente/coordenador.

Art. 15 Ao Secretário-Executivo compete a documentação/registros das reuniões.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30/05/2016.



DECRETO 343, de 30 de maio 2016

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos pelo Comitê.

Art. 17 Este Regimento entrará em vigor após sua publicação.

Serafina Corrêa, 30 de Maio de 2016.

ADEMIR PRESOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANGELA LOURDES RIEGER
COORDENADORA GERAL DE SAÚDE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 30/05/2016.